**LEI N°. 794 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

## ***adsfDispõe sobre a denominação e descrição de logradouro público no Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.***

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Passa, doravante a denominar-se “Rua Júlia Perciliana de Jesus", a via pública situada entre os bairros Centro e Santa Tereza, neste Município.

**Parágrafo Único**: A via tem início na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca e segue no sentido leste, oposto à Rua Antônio Gonçalves da Fonseca.

**Art. 2°** – O logradouro ora denominado, e sua extensão, está demonstrado, conforme croqui constante no anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º-** A Administração Municipal, por suas Secretarias e Departamentos competentes, procederão às adaptações e correções de seus bancos de dados cadastrais às disposições desta Lei.

**Art. 4°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à identificação e sinalização desse logradouro público com a denominação.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Córrego Fundo/MG, 21 de setembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeit****o